



**Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 019/2022, datado de 04 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo e Cessão de Uso de Bem Móvel Público, para outras Secretarias, de veículos que não estejam mais adequados à Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE, e dá outras providências”.**

Esta Comissão, considerando a aprovação, pelo Plenário, em primeira discussão e votação, do projeto de lei em evidência, caso não venha a matéria, por ocasião da segunda discussão e votação, a sofrer alguma Emenda, seja adotada ao Projeto de Lei n. 019/2022, a seguinte redação final:

LIDO EM SESSÃO  
Em: 04/05/2022

## Projeto de Lei n. 019/2022

A PUBLICAR  
Em: 21/05/2022

Presidente

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, para outras Secretarias, de veículos que não estejam mais adequados à Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, com qualquer secretaria da administração municipal, de veículos que não estejam mais adequados a Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE, referente ao Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo único.** O Termo de Cessão de Uso de que trata este artigo, será formalizado através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 2º** O bem móvel público, objeto da presente Lei, constitui-se de ônibus, oriundos do Programa Caminho da Escola, que não estejam mais podendo circular para a

finalidade de transporte escolar, visto que não se enquadrem mais nos parâmetros de exigências adotados no art. 21 e seguintes, da Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE, que estabelece critérios, diretrizes e orientações acerca do referido programa.

**Art. 3º** A Cessão de Uso, autorizada por esta Lei, tem por objetivo atender à demanda das Secretarias Municipais, referente à utilização de ônibus, visando atender o interesse público.

**Art. 4º** A Cessão de Uso, de que cuida a presente Lei, terá validade de até 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do ato do Prefeito, podendo ser renovada por igual período, através de Termo Aditivo.

**Art. 5º** A partir da publicação do Decreto, formalizando a Cessão de Uso de Bem Móvel Público, a Secretaria beneficiada passará a fluir, plenamente, do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas com manutenção, responsabilizando civil, criminal, tributária e, administrativamente, servidores encarregados da funcionalidade dos mesmos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 23 de maio de 2022.



Ver. André Rabicó / Presidente

---

Ver. Carlos Viégas Júnior / Relator



Ver. Renato Sandré / Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

## PROJETO DE LEI Nº 019/2022

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo e Cessão de Uso de Bem Móvel Público para outra Secretaria, de veículos que não estejam mais adequados à Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE.

### GABINETE DO PREFEITO

Goiana, 04 de maio de 2022.

LIDO EM SESSÃO

Em,

12/05/22

1º Secretário

A P U B L I C A R

Em,

12/05/22

Presidente

PUBLICADO

Em,

12/05/22

Funcionário:

Matrícula:

015417



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 019/2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo e Cessão de Uso de Bem Móvel Público, para outras Secretarias, de veículos que não estejam mais adequados à Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, com qualquer secretaria da administração municipal, de veículos que não estejam mais adequados a Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE, referente ao Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo único.** O Termo de Cessão de Uso de que trata este artigo, será formalizado através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 2º** O bem móvel público, objeto da presente Lei, constitui-se de ônibus, oriundos do Programa Caminho da Escola, que não estejam mais podendo circular para a finalidade de transporte escolar, visto que não se enquadrem mais nos parâmetros de exigências adotados no art. 21 e seguintes, da Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE, que estabelece critérios, diretrizes e orientações acerca do referido programa.

**Art. 3º** A Cessão de Uso, autorizada por esta Lei, tem por objetivo atender à demanda das Secretarias Municipais, referente à utilização de ônibus, visando atender o interesse público.

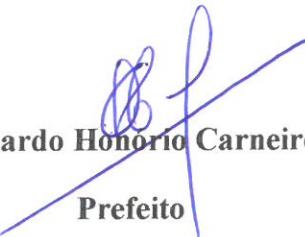
**Art. 4º** A Cessão de Uso, de que cuida a presente Lei, terá validade de até 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do ato do Prefeito, podendo ser renovada por igual período, através de Termo Aditivo.

**Art. 5º** A partir da publicação do Decreto, formalizando a Cessão de Uso de Bem Móvel Público, a Secretaria beneficiada passará a fluir, plenamente, do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas com manutenção, responsabilizando civil, criminal, tributária e administrativamente, servidores encarregados da funcionalidade dos mesmos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 04 de maio de 2022.



Eduardo Honório Carneiro  
Prefeito

---

### JUSTIFICATIVA

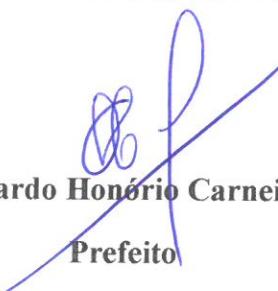
---

Submeto à consideração dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público com outras secretarias do município de, e dá outras providências.”, cuja propositura tem como objetivo, ceder ônibus do programa caminho da escola, da Secretaria de Educação, que não podem mais ser utilizado visto que estão fora dos requisitos adotados pelo programa através do art. 21 e seguintes, da Resolução Nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE, onde disciplina acerca da vida útil dos ônibus escolares do programa sendo de 10 anos.

Portanto Senhores Vereadores, todos somos responsáveis na busca incessante, de podermos contribuir com a melhoria e funcionamento das secretarias do nosso município, e que necessitam de transporte para poder funcionar de forma mais eficiente.

Sendo assim, antecipo meus cumprimentos, na certeza de que os Senhores Vereadores possam deliberar favoravelmente, pela aprovação deste projeto, com a maior brevidade possível.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 04 de maio de 2022.

  
**Eduardo Honório Carneiro**  
Prefeito



**Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 019/2022, datado de 04 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo e Cessão de Uso de Bem Móvel Público, para outras Secretarias, de veículos que não estejam mais adequados à Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE, e dá outras providências”.**

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei n. 019/2022, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 do mês de maio de 2022, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do Projeto de Lei n. 019/2022, em estudo, posto que a sua iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal; sendo a parte proponente legítima para tanto.

No mérito, esta Relatoria, considerando a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 019/2022, em Mesa, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, para outras Secretarias, opina por sua aprovação, no que é acompanhado pela unanimidade dos membros da Comissão, que opinam no mesmo sentido. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 16 de maio de 2022.

LIDO EM SESSÃO  
Em, 17/05/2022

Ver. André Rabico

Presidente

A PUBLICAR  
Em, 17/05/2022

Ver. Carlos Viégas Júnior

Relator



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**GOIANA**  
Trabalhando para todos os goianenses

Ver Renato Sandré

Membro